INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

FIEMG

TRIBUTÁRIO

SIGEMG

Nº 022 – 25/03/2022

DESCUMPRIMENTO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES E REGIME ESPECIAL - EFEITOS TRIBUTÁRIOS

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 25/03/2022, o Decreto n.º 48.384 de 25 de março de 2022, que dispõe sobre a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS, inclusive seus acréscimos legais, e sobre a repactuação dos compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos no exercício financeiro de 2021, em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

A não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS, inclusive seus acréscimos legais, alcança:

- *a diferença entre o imposto devido em razão de compromisso de recolhimento de montante anual do imposto e o valor efetivamente recolhido no exercício financeiro de 2021;*
- *o imposto devido em razão do descumprimento de outros compromissos.*

A repactuação dos compromissos assumidos alcança os relativos:

- *à geração ou à ampliação de empregos;*
- *a investimentos na reativação, manutenção, ampliação ou instalação de empreendimentos no estado;*
- *aos níveis de faturamento ou recolhimento de ICMS, quando constantes de protocolos de intenções.*

A repactuação dos compromissos assumidos não poderá ampliar o benefício fiscal ou financeiro-fiscal originalmente concedido, seja na forma de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, dilação de prazo, ou sob qualquer outra denominação e espécie, conforme definido no § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 190/2017.

A não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS e repactuação dos compromissos assumidos alcançam os compromissos pactuados em protocolo de intenções ou regime especial, observado os níveis de faturamento ou recolhimento de ICMS, quando constantes de protocolos de intenções.

O contribuinte deverá requerer a inexigibilidade do ICMS e a repactuação dos compromissos assumidos relativos ao exercício de 2021, no prazo de 30 dias contados de hoje (25.03.2022), indicando e comprovando o enquadramento da situação.

Fica suspensa a exigência de pagamento do ICMS por descumprimento de compromisso constante em protocolo de intenções e regime especial até o prazo de trinta dias contados da data de publicação deste decreto.

A suspensão permanecerá em relação aos contribuintes que apresentarem o requerimento, até o prazo de 5 dias contados da ciência da decisão de indeferimento do pedido

Esse decreto não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

***Reforçamos que a ABIGRAF-MG e o SIGEMG** estão à disposição para apoiá-los e auxiliá-los no que for necessário, por meio dos contatos: pelos telefones: **(31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468** ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br*